



**CÓDIGO DE ÉTICA
E CONDUCTA PARA
FORNECEDORES**



SIGDO KOPPERS
INGENIERIA Y CONSTRUCCION

ÍNDICE DE CONTEÚDO

1	Introdução	2
2	Termos E definições	3
3	Documentos de referência	3
4	Cumprimento da legislação e normativa local	4
5	Programa de integridade	4
6	Processos de aquisição e conflitos de interesse	5
7	Presentes e hospitalidade	5
8	Aspectos trabalhistas	6
9	Saúde e segurança	6
10	Meio ambiente	7
11	Registro e documentos precisos	7
12	Confidencialidade e proteção de dados pessoais	7
13	Canal de denúncias	7
14	Cumprimento do código de ética e conduta de fornecedores e terceiros	8
15	Modelo do termo de compromisso	9

I 1. INTRODUÇÃO

Os Fornecedores intervêm ativamente na cadeia de valores da SKIC Brasil, de seus Parceiros de Negócios e de seus projetos em geral.

Por este motivo, promovemos o conhecimento e a adoção de parâmetros de conduta e comportamentos estabelecidos em nosso Programa de Integridade, em linha com os princípios do Pacto Global das Nações Unidas e Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção que regem nossas atividades e as relações com nossos grupos de interesse.

Neste Código de Ética e Conduta para Fornecedores (“Código para Fornecedores”) a empresa resume os princípios éticos e normas de conduta que devem nortear as ações de seus Fornecedores e terceiros em geral que tenham relação com a SKIC Brasil e seus Parceiros de Negócios, estando alinhado ao Código de Ética de Fornecedores de Sigdo Koppers S.A. Deve-se destacar que estas diretrizes não substituem ou revogam outras políticas e/ou procedimentos internos, mas as complementam junto a legislação aplicável.

O cumprimento do Código para Fornecedores constitui um componente importante no momento de selecionar e avaliar fornecedores. Nosso objetivo também é garantir que nossos Fornecedores compartilhem estas diretrizes e apliquem tais padrões em sua cadeia de fornecimento.

Cabe destacar que para a SKIC Brasil e seus Parceiros de Negócios a escolha e contratação de Fornecedores deverá sempre ser baseada em critérios técnicos, profissionais, éticos, e nas necessidades da empresa, escolhendo-se propostas por meio de fatores objetivos, tais como competência, oportunidade, preço e qualidade. Os procedimentos de seleção deverão ser transparentes, estabelecidos previamente e demonstráveis perante as instâncias superiores da SKIC Brasil, observada também sua Política de Gestão de Terceiros, conforme aplicável.

As empresas do grupo evitarão fazer negociações com empresas ou pessoas com relação as quais exista alguma dúvida razoável a respeito de sua probidade ou princípios éticos.

I 2. TERMOS E DEFINIÇÕES

Fornecedor: Pessoa física ou jurídica que venda produtos ou preste serviços para a SKIC Brasil ainda que realize faturamento direto para algum de seus clientes por força de contrato.

Contratada: Pessoa física ou jurídica com contrato com a SKIC Brasil utilizando, utilizando ou não mão de obra alocada nas dependências dessa ou prestando serviços ou fornecimento para aquela em outras dependências.

Subcontratada: Pessoa física ou jurídica contratada por contratada da SKIC Brasil, utilizando ou não mão de obra alocada nas dependências dessa ou prestando serviços para aquela em outras dependências.

Código de Ética e Conduta: Código que informa princípios éticos e normas de conduta aplicáveis à SKIC Brasil e suas partes interessadas.

Pacto Global das Nações Unidas: Iniciativa proposta pela Organização das Nações Unidas para encorajar empresas a adotar políticas de responsabilidade social corporativa e sustentabilidade.

Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção: Compromisso voluntário assumido por empresas privadas e públicas, cujo objetivo é uni-las na promoção de um mercado mais íntegro e ético e reduzir as diferentes práticas de corrupção.

Parceiro de Negócios: Pessoa física ou jurídica que através de qualquer vínculo se associe a SKIC Brasil para a consecução de um projeto.

Lei nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

I 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

MAN.INTE.01.21 - Código de Ética e Conduta

POL.INTE.02.21 - Política de Integridade

POL.INTE.04.21 - Política Anticorrupção

POL.INTE.07.21 - Política de Gestão de Terceiros

I 4. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS LOCAIS

Os Fornecedores deverão cumprir devidamente e de boa-fé com todas as normas legais, administrativas e regulatórias vigentes no país, estado ou município onde realizam suas operações.

I 5. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Os Fornecedores da SKIC Brasil e seus Parceiros de Negócios devem conhecer e compartilhar dos princípios e diretrizes de seu Programa de Integridade, os quais refletem o disposto na Lei n.º 12.846/2013 e demais leis brasileiras aplicáveis, bem como nas leis internacionais aplicáveis, devendo, em especial, vedar e coibir a ocorrência das seguintes infrações em suas atividades:

a. Lavagem de ativos: Conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 9.613/1998, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

b. Financiamento de Terrorismo: Conforme estabelecido pela Lei n.º 13.260/2016, oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosas, que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática do terrorismo.

c. Corrupção de Funcionários Públicos, Nacionais ou Estrangeiros: Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

d. Receptação: Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ou deve saber ser produto de crime.

e. Conflito de interesses: Quando o juízo de um indivíduo ou de uma entidade e a integridade de uma ação se veem influenciadas por um interesse secundário, geralmente de natureza econômica ou pessoal, que se contrapõem ao interesse da empresa, afetando o exercício objetivo da função do indivíduo, reduzindo o nível de profissionalismo e independência com que o indivíduo ou entidade aja em nome da empresa.

f. Corrupção privada: Prometer, oferecer, dar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a ou de um terceiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de receber ou conceder favorecimento.

g. Apropriação indébita: Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.

h. Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

i. Corrupção ou poluição de água potável: Corromper ou poluir água potável, de uso comum ou particular, tornando-a imprópria para consumo ou nociva à saúde.

I 6. PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E CONFLITOS DE INTERESSE

A escolha de Fornecedores ocorrerá levando-se em consideração fatores objetivos, baseado em sua competência, sem nenhum tipo de favorecimento.

Caso haja algum conflito de interesse em que prioridades pessoais, amizades, sociedades em empreendimentos ou laços familiares possam influenciar um processo de aquisição, tanto os Fornecedores como os colaboradores devem comunicar aos responsáveis da SKIC Brasil pela condução do processo de aquisição para que se busque mecanismos visando garantir a independência da atuação do Fornecedor.

I 7. PRESENTES E HOSPITALIDADES

A SKIC Brasil admite a oferta e recebimento de brindes, sendo assim considerados itens sem valor comercial ou com valor de mercado de até R\$ 100,00 (cem reais), distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou em ocasiões comemorativas e que devem conter o logotipo da empresa que concedeu o brinde, tais como camisetas, bonés, calendários, blocos de notas, canecas, chaveiros, *pen drives* e canetas.

Presentes e hospitalidades são permitidos desde que sejam razoáveis, ocasionais, de baixo custo e em conformidade com as leis, costumes e práticas locais, bem como não possam ou não pareçam afetar uma tomada de decisão, devendo ser informados à Área de Integridade caso excedam o limite de R\$ 100,00 estabelecido para brindes.

Viagens e estadias a lazer e ingressos para shows e eventos esportivos não são permitidos. Viagens e estadias custeadas pelo fornecedor para visitas às suas instalações, para homologação de fábricas ou para inspeção de produção são permitidas desde que estejam previstas em contrato ou sejam autorizadas formalmente pelo Diretor-Presidente da SKIC Brasil.

I 8. ASPECTOS TRABALHISTAS

a. Os Fornecedores não podem, sob nenhuma circunstância, utilizar ou beneficiar-se de trabalho forçado, involuntário ou degradante. Somente serão empregadas pessoas permitidas pelas leis trabalhistas e que trabalhem por vontade própria.

b. Os Fornecedores deverão respeitar os direitos humanos de seus empregados, agentes, contratadas e subcontratadas para que nenhum empregado sofra violações contra sua integridade física ou psíquica, ou qualquer outra forma de tratamento abusivo por parte do Fornecedor.

c. O horário de trabalho e suas remunerações devem cumprir, ao menos, com as leis e regulamentos vigentes no país onde o Fornecedor exerce suas atividades. Deverá ser considerado, especialmente, o cumprimento de leis ou regulamentos relativos a remunerações mínimas, duração de jornada de trabalho e sobre jornada máxima diária, semanal e mensal.

d. Os Fornecedores devem reconhecer a liberdade de seus funcionários de estabelecer ou associar-se à uma organização de sua escolha (incluindo sindicatos), ou não, e respeitar este direito.

e. Os Fornecedores devem reconhecer o direito de seus trabalhadores, com exceção às restrições legais aplicáveis de acordo com cada país, de decidir se desejam que suas condições trabalhistas sejam estabelecidas dentro de um processo de negociação coletiva ou por meio de uma negociação individual do contrato de trabalho, em conformidade às normas de cada país.

f. O Fornecedor não poderá discriminar em suas práticas de contratação e emprego. A SKIC Brasil respeita a dignidade da pessoa, acolhe e reconhece sua liberdade e privacidade, rejeitando qualquer discriminação por motivos de gênero, estado civil, religião, raça, condição social, identidade de gênero, orientação sexual, afiliação político-partidária, origem étnica, nacionalidade, deficiência ou outra condição protegida pela lei ou decisão do Poder Judiciário.

I 9. SAÚDE E SEGURANÇA

Os Fornecedores devem oferecer a seus trabalhadores um ambiente de trabalho seguro, sem riscos que ameacem sua segurança e saúde, proporcionando, quando necessário, vestimentas e equipamentos de proteção apropriados a fim de prevenir riscos de acidentes ou de efeitos prejudiciais à saúde.

I 10. MEIO AMBIENTE

Os Fornecedores devem cumprir as legislações ambientais vigentes no país, estado ou município onde realizam suas atividades, devendo operar com todas as licenças ambientais aplicáveis válidas e prevenir a poluição através de uso racional de recursos e descarte apropriado de resíduos.

I 11. REGISTROS E DOCUMENTOS PRECISOS

Os Fornecedores manterão registros e documentos precisos com relação às atividades que prestem a SKIC Brasil, os quais deverão refletir com precisão as atividades e transações realizadas, com nível suficiente de detalhe.

I 12. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os Fornecedores zelarão pela confidencialidade inerente das informações de SKIC Brasil que venham a ter contato, comprometendo-se a utilizá-las nos limites e formas autorizadas por esta última, observando as normas legais e contratuais que sejam por ventura aplicáveis.

Os Fornecedores zelarão pela privacidade e segurança dos dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis cujo tratamento seja necessário para o desempenho de suas atividades. Qualquer informação recebida pela SKIC Brasil ou por esta coletada será tratada com nível de cuidado e padrões de segurança adequados. Os processos de tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis deverão observar as diretrizes legais e as boas práticas, promovendo transparência, garantindo o exercício dos direitos dos titulares e assegurando sua privacidade, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), além de todas as diretrizes, orientações e regulamentos elaborados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e em nossas políticas e procedimentos

I 13. CANAL DE DENÚNCIAS

A SKIC Brasil e suas obras contam com um canal de denúncias ou endereço de e-mail, onde fornecedores, subcontratadas e terceiros relacionados à empresa podem denunciar eventuais infrações a este Código para Fornecedores e quaisquer outras normas de seu Programa de Integridade, bem como a legislação e normas eventualmente aplicáveis. O acesso aos canais de denúncia são os seguintes:

**https://etica.resguarda.com/icsk/br_pt.html
canal.etico@resguarda.com
Ou pelo telefone 0800-891-4636.**

I 14. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PARA FORNECEDORES

A SKIC Brasil se reserva o direito de verificar que o Fornecedor cumpra com o Código de Ética e Conduta de Fornecedores. Caso seja identificada alguma ação ou condição que não esteja alinhada com o presente Código, a empresa terá o direito de exigir ao Fornecedor que adote as medidas corretivas necessárias a fim de que se assegure seu estrito cumprimento. A empresa se reserva o direito de suspender ou encerrar o respectivo contrato com qualquer Fornecedor que não cumpra com o presente Código.

Este Código será de conhecimento de todos os Fornecedores e terceiros que tenham relação com a SKIC Brasil, devendo ser publicado em seu site e devendo constar em seu Portal de Fornecedores.

A SKIC Brasil o entregará e/ou colocará à disposição de cada Fornecedor ou terceiro no momento de sua contratação, assim como fará referência a seu Programa de Integridade e a este documento em seus pedidos de compra e contratos.

I 15. MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CONTATO / RESPONSÁVEL:	

O representante abaixo firmado, declara, por si e pela representada, estar de acordo com os requisitos legais, normativos, sociais, trabalhistas, estatutários e contratuais em relação a SKIC Brasil, conforme escopo de fornecimento estabelecido em contrato ou pedido de compra.

Através deste termo também se compromete a informar se existe alguma relação familiar e/ou societária com algum empregado da SKIC Brasil ou seus cônjuges, descendentes diretos ou familiares até o 3º (terceiro) grau (pai, filho, neto; irmão, tio, primo e cônjuge).

Familiar	Parentesco

- 1- Não oferecer brindes, presentes ou hospitalidades que excedam o limite estabelecido de R\$100,00 (cem reais). Os brindes devem ser claramente identificados como de distribuição gratuita – sem valor comercial, por exibirem marca ou propaganda – e de natureza estritamente promocional ou institucional.
- 2- Agir de acordo com legislação anticorrupção, em especial a Lei n.º 12.846/13, se responsabilizando por todo e qualquer ato lesivo praticado por seus sócios, empregados, colaboradores e prepostos.
- 3- Concordo com o tratamento de meus dados pessoais necessárias para as finalidades do Programa de Integridade da SKIC Brasil, inclusive, controles de presença e materiais de treinamento, comunicados, pesquisas, relatórios e atas de entrevista

, de de 20

Responsável – Nome

RG

CPF

Testemunha – Nome

RG

CPF

SUP.FP.05.18_0 - Declaração de Conformidade